



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA

AUTOS Nº 0028889-18.2025.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

www.valorconsultores.com.br



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ADEMIR APARECIDO BUENO	989.465.449-53	R\$730,61	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ADENILSON ANACLETO REZENDE	059.577.659-02	R\$5.593,71	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ADILSON RENATO PESSOA DA SILVA	013.284.029-40	R\$ 368,98	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALEXANDRE CARARA	080.022.129-08	R\$ 806,20	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ALEXANDRE RODRIGUES SOARES	014.187.961-07	R\$ 814,37	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ALEXSANDRO DOS SANTOS	050.575.855-50	R\$3.284,24	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AMADEUS FERREIRA	861.577.449-87	R\$730,61	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ANDERSON DIAS PEREIRA	104.254.279-19	R\$4.838,03	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ANTONIO MARCOS LOPES	284.952.248-10	R\$ 3.586,77	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ARI LENZ	065.395.509-01	R\$ 1.593,50	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
AMARILDO DA SILVA	556.134.629-68	-	-	-	-	R\$ 2.500,00	I	Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Reclamatória Trabalhista nº 0000956-81.2025.5.09.4199, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Rolândia/PR, na qual a Recuperanda realizou acordo com o credor em questão, para pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de vínculo empregatício mantido entre 11/03/2024 a 24/09/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial o incluiu pelo valor liquidado entre as partes, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CAIQUE VIANA DE DEUS	121.185.989-47	R\$ 1.497,34	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CLAUDEMIR AURELIO	917.508.579-87	R\$ 1.775,97	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
CLAUDEMIR SCHERVINSKI PEREIRA	627.779.209-15	R\$ 13.929,62	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA	051.393.438-35	-	-	-	-	R\$ 3.000,00	I	Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Reclamatória Trabalhista nº 0001761-02.2025.5.09.0653, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Arapongas/PR, na qual a Recuperanda realizou acordo com o credor em questão, para pagamento de danos morais decorrentes de vínculo empregatício mantido entre 07/05/2024 a 10/01/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial o incluiu pelo valor liquidado entre as partes, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DANIEL SANTOS DA SILVEIRA	019.676.807-10	R\$ 2.124,66	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DIEGO SANTA ROSA BRANDAO	043.591.645-99	R\$ 1.260,33	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DIRCEU BETIM	097.156.009-99	R\$ 4.258,34	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ESLI SEBASTIÃO CHAVES	018.675.879-04	R\$ 531,17	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
FRANCINETE PEREIRA FEITOSA	966.000.049-91	R\$ 5.311,64	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
FRANCISCO EDILSON DE MORAES	151.983.528-02	R\$ 3.660,59	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GIOVANA SAMARA FERNANDES MARIA	095.973.249-70	R\$ 5.311,64	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HANIEL PLINIO DALLA VECCHIA	034.016.641-07	R\$ 572,59	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JAILSON CARDOZO CARVALHO	049.572.283-96	R\$ 1.146,68	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA	081.783.189-46	R\$ 9.848,68	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOÃO BATISTA BALDO	041.876.919-28	R\$ 5.556,92	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOÃO FARIAS DOS SANTOS	079.707.299-32	R\$ 2.819,25	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	884.181.465-91	-	-	-	-	R\$ 1.500,00	I	Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Reclamatória Trabalhista nº 0000583-67.2025.5.09.0669, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Rolândia/PR, na qual a Recuperanda realizou acordo - parcialmente inadimplido - com o credor em questão, com caráter indenizatório, oriundo do vínculo empregatício mantido entre 08/04/2024 a 06/05/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial o incluiu pelo saldo remanescente do valor acordado, atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JOÃO ROGERIO DE QUEIROS	272.008.468-99	R\$ 1.782,89	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOÃO VITOR BAIERLE AURELIO	123.790.279-78	R\$ 760,22	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	409.566.609-91	R\$ 1.461,23	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOSÉ LIMA DA SILVA	033.198.879-80	R\$ 7.121,87	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOSÉ ULISSES VIEIRA DE MELO	036.659-914-39	R\$ 5.311,64	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSÉ VALDIR SCHMIDT	774.691.869-72	R\$ 6.672,20	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS	099.353.144-05	R\$ 1.062,32	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOSENEDES NEVES ROCHA	022.003.699-30	R\$ 9.005,11	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSIEL ROCHA DOS SANTOS	322.052.128-26	R\$ 4.778,49	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JULIANO ALVES FERREIRA	030.669.049-70	R\$ 11.332,04	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
KARINA PEREIRA MARIANO	112.307.769-07	R\$ 1.095,91	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
KASSIANO DE SOUZA SANTOS	067.503.342-02	R\$ 1.656,36	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LUIS CARLOS DOS SANTOS	810.754.309-25	R\$ 4.096,40	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
MARCOS ANTONIO MODESTO	718.158.139-20	R\$ 806,20	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NATHAN GONÇALVES DIONIZIO	088.929.929-37	R\$ 5.542,84	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
PAULO CEZAR DOS REIS	003.045.161-20	R\$ 531,17	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
RICARDO PEREIRA MUZI	020.462.409-60	R\$ 1.070,93	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROBSON DA SILVA TAIT	051.273.299-05	R\$ 2.806,97	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
RODRIGO HENRIQUE DA SILVA	113.895.789-50	R\$ 365,30	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
RONALDO DE LARA SUTIL	792.324.349-20	R\$ 5.311,64	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROSIMAR DA SILVA RIBEIRO	597.570.609-25	R\$ 2.124,66	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SALMO MARIANO DE LIMA	353.346.868-27	-	-	-	-	R\$ 1.000,00	I	Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Reclamatória Trabalhista nº 0001102-25.2025.5.09.4199, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Rolândia/PR, na qual a Recuperanda realizou acordo com o credor em questão, para pagamento de danos morais decorrentes de vínculo empregatício mantido entre 13/01/2025 a 19/08/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial o incluiu pelo valor liquidado entre as partes, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SEBASTIÃO DE SOUZA	663.046.529-68	R\$ 4.351,70	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SEBASTIÃO RONALDO DE DEUS	866.149.919-49	R\$ 1.739,03	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SIDNEI KER	739.900.519-20	R\$ 531,17	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SILVANEY DE ALMEIDA BIRABA	015.206.052-93	R\$ 531,17	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SILVONEI RODRIGUES	103.746.079-07	R\$ 403,09	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
WESLEY ROBERT PACHECO MONEGATO	103.193.719-64	R\$ 5.401,54	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	A partir dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que as verbas trabalhistas anteriormente habilitados foram quitadas, motivo pelo qual promoveu a sua exclusão da lista de credores.
AGROSAFRA RETIFICA DE MOTORES E DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA	81.167.496/0001-94	R\$ 765,20	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 765,20	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 36587 e 25664, ambas emitidas em 24/07/2025, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AGUIA DO BRASIL LTDA	05.344.315/0001-70	R\$ 2.363,94	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 21.811,73	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 500, 5023, 5350, 5358, 5774 e 5789, emitidas em 05/09/2025, 17/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 24/10/2025 e 24/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AL-DA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	45.052.545/0001-80	-	-	-	-	R\$ 16.130,04	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 100331, emitido em 15/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	32.302.163/0001-15	-	-	-	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 74.290,52	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão versa na inclusão do Credor em razão da compra via cessão de crédito da Nota Fiscal nº 182.362, antes de titularidade da credora ArcellorMittal Brasil S.A..
ANDREANA COMERCIAL DE TINTAS LTDA	02.826.110/0001-32	R\$ 7.409,51	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 20.397,51	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 17170, 17304, 17370, 17699, 18631, 337040, 338432, 338710, 338877, 339096, 339709 e 340768, emitidas em 21/08/2025, 28/08/2025, 01/09/2025, 16/09/2025, 30/10/2025, 18/08/2025, 15/09/2025, 19/09/2025, 23/09/2025, 27/09/2025, 09/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA	44.829.653/0001-53	R\$ 72.898,91	III	Quirografário	Não apresentada	R\$207.938,21	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 42976, 42979, 43439 e 43438, emitidas em 20/08/2025, 20/08/2025, 23/10/2025 e 23/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AUTO POSTO BREMM LTDA	76.291.202/0001-00	-	-	-	Não apresentada	R\$ 15.758,26	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 28825, 28827, 28854, 28855, 28888, 28898, 28903, 28927, 28977, 29004, 29005, 29006, 29016, 29021, 29022, 29028, 29061, 29071, 29072, 29078, 29086, 29105, 29127, 29193, 29212, 29214, 29222, 29242, 29265, 29272, 29288, 29303, 29315, 29340, 29353, 29355, 29379, 29380, 29381, 29390, 29391, 29410, 29415, 29416, 29419, 29443, 29445, 29447, 29453, 29481, 29482, 29495 e 29496, emitidas em 01/10/2025, 01/10/2025, 01/10/2025, 01/10/2025, 02/10/2025, 02/10/2025, 02/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025, 07/10/2025, 07/10/2025, 07/10/2025, 07/10/2025, 08/10/2025, 08/10/2025, 08/10/2025, 08/10/2025, 09/10/2025, 09/10/2025, 09/10/2025, 09/10/2025, 10/10/2025, 10/10/2025, 11/10/2025, 14/10/2025, 15/10/2025, 15/10/2025, 15/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 18/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025 e 24/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R\$1.985.189,87	III	Quirografário	Apresentada intempestivamente	R\$2.075.021,65	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Cédulas de Crédito Bancário nº 47610964 e 47611045, bem como extrato demonstrando a utilização do limite da Conta Corrente nº 32326-8. Em paralelo, embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor também encaminhou os documentos comprobatórios dos créditos habilitados, além da fatura do cartão de crédito Ourocard Empresarial. Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que os créditos em apreço se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005) e, portanto, passarão a constar na Relação de Credores, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$2.172.680,17	III	Quirografário	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$1.608.995,65	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito decorrente do inadimplemento das operações bancárias nºs 6035348901, 290000008560, Cartão de Crédito nº 660000001667800, Cheque empresa vinculada a agência 4541, AG 13-004347-6.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	02.282.485/0001-89	R\$ 359,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 359,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 171622, emitida em 08/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$5.230.582,09	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	R\$4.285.176,69	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito decorrente do inadimplemento das Cédulas de Crédito Bancário nº 141318606000008693, 141318606000009312, 9925205113451, 9925224876708, 9925232414467, 9925241507383, 9925250162105, 9925257104780 e 9925267097832, bem como do Contrato Girocaixa Fácil nº 141318734000121483 734 e do Limite Rotativo Pessoa Jurídica nº 5782587527.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CAMPSOU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	12.652.892/0001-94	R\$ 2.745,89	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.745,89	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 46125, emitida em 07/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	13.092.125/0002-11	R\$ 1.623,16	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.408,16	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 287779, 290551, 294272, 295326 e 300162, emitidas em 05/09/2025, 15/09/2025, 26/09/2025, 01/10/2025 e 16/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CASA DO SOLDADOR LTDA	02.344.660/0001-15	R\$ 1.450,10	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
CIB MINERACAO LTDA	03.816.593/0001-57	-	-	-	Não apresentada	R\$ 2.863,41	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 39677 e 39835, emitidas em 17/10/2025 e 27/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA	79.146.742/0005-03	R\$ 1.185,60	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 50.807,10	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 262841, 264897, 264980, 265038, 263487, 264285, 264385 e 264619, emitidas em 10/09/2025, 29/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 25/09/2025, 14/10/2025, 16/10/2025 e 23/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	03.436.676/0001-10	R\$ 3.005,24	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 3.005,24	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 379 e 436, emitidas em 12/08/2025 e 20/08/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0048-19	R\$ 2.373,55	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 350,50	III	Quirografário	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que os títulos inicialmente habilitados pela Recuperanda foram quitados antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual foram excluídos. Por outro lado, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 42059, emitida em 17/10/2025, a qual refere-se a crédito cujo fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), motivo pelo qual passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA	67.731.091/0001-06	R\$476.658,35	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 350,50	III	Quirografário	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 328528, 328529 e 328530, todas emitidas em 10/10/2025, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, também foram apresentadas as Notas Fiscais nºs 18100, 18101, 18102, 18438, 18439, 18440 e 18441, as quais foram reclassificadas de acordo com a razão social e CNPJ do credor titular, correspondente à empresa Corr Plastik Sistemas Plásticos, inscrita no CNPJ nº 32.540.611/0001-19.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA	32.540.611/0001-19	-	-	-	Não apresentada	R\$197.829,54	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 18100, 18101, 18102, 18438, 18439, 18440 e 18441, emitidas em 05/06/2025, 05/06/2025, 05/06/2025, 15/07/2025, 15/07/2025, 15/07/2025 e 15/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	82.193.244/0002-83	R\$ 2.333,34	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.333,34	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 360588, emitida em 07/08/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.502.754/0001-40	R\$ 3.121,08	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 8.223,52	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 516159, 524739 e 526571, emitidas em 10/09/2025, 22/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA	02.539.384/0001-40	R\$ 2.628,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 11.920,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 107509 e 107612, emitidas em 06/10/2025 e 24/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA	51.482.776/0001-26	R\$138.989,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$138.989,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 209892, emitida em 29/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
INGA TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	12.290.249/0001-68	R\$ 279,68	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito habilitado foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA	07.198.208/0001-06	R\$ 2.533,44	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.533,44	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 324137 e 327674, emitidas em 08/08/2025 e 11/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
IROPAR ROLAMENTOS PARANA LTDA	81.062.945/0001-30	-	-	-	Não apresentada	R\$ 700,00	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 180594, emitida em 12/09/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$3.125.833,51	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.598.679,01	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda e o Credor apresentaram documentos comprobatórios relativos à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo nº 3395084621, à Conta Corrente nº 87230-3 e à Cédula de Crédito Bancário Abertura de Conta Corrente (Caixa Reserva Aval) nº 93560-5, todos acompanhados de planilha de cálculo demonstrando a evolução do saldo devedor. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JAZON A. SANTANA & CIA LTDA	22.280.670/0001-41	R\$ 6.515,85	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 14.825,65	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 46, 67, 84, 95, 169, 118447, 118469, 118490, 118612, 118619, 118652, 118684, 118739, 118776, 118868, 118894, 118928, 118930, 118937, 118950, 118992, 119062, 119083, 119084, 119087, 119092, 119094, 119228, 119232, 119235, 119281, 119343, 119371, 119450, 119451, 119452, 119482, 119520, 119521, 119578, 119616, 119671, 119733, 119775, 119788, 119804, 119863, 119876, 119935, 119951, 120023, 120025, 120106 e 120133, emitidas em 05/09/2025, 10/09/2025, 11/09/2025, 17/09/2025, 22/09/2025, 01/09/2025, 02/09/2025, 03/09/2025, 05/09/2025, 06/09/2025, 01/10/2025, 10/09/2025, 12/09/2025, 13/09/2025, 16/09/2025, 19/09/2025, 21/09/2025, 21/09/2025, 22/09/2025, 23/09/2025, 24/09/2025, 27/09/2025, 27/09/2025, 27/09/2025, 28/09/2025, 28/09/2025, 28/09/2025, 01/10/2025, 01/10/2025, 01/10/2025, 02/10/2025, 04/10/2025, 06/10/2025, 08/10/2025, 08/10/2025, 08/10/2025, 09/10/2025, 10/10/2025, 10/10/2025, 13/10/2025, 14/10/2025, 15/10/2025, 17/10/2025, 18/10/2025, 19/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 26/10/2025, 27/10/2025, 29/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JESSICA R DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	53.412.382/0001-27	-	-	-	Não apresentada	R\$ 9.108,00	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 22, emitida em 24/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MARINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	07.080.975/0001-16	R\$ 26.400,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 26.400,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 070254, emitida em 27/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MASTERPOL TECNOLOGIA EM ADESIVOS LTDA	03.292.248/0001-61	R\$ 19.506,67	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 19.506,67	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 6308, emitida em 09/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	81.067.860/0001-44	R\$179.933,47	III	Quirografário	Não apresentada	R\$179.654,75	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 303004, 306191, 303196, 304816, 306187 e 303711, emitidas em 16/07/2025, 09/09/2025, 19/07/2025, 15/08/2025, 09/09/2025 e 28/07/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 179.280,11 acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	76.635.689/0001-92	R\$603.235,59	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Conforme constatado na Divergência de Crédito apresentada pelo credor ITSCD Sociedade de Crédito Direto S.A., os títulos habilitados em favor do Credor em questão foram objeto de operação de "bancarização", operando, assim, a relação de sub-rogação convencional, com a consequente alteração da titularidade dos títulos anteriormente habilitados. Deste modo, a Administradora Judicial procedeu a consequente exclusão da credora original da lista de credores.
PEDREIRA EXTRACON LTDA	13.307.634/0001-33	R\$ 10.696,60	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PRTS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	11.866.466/0002-71	-	-	-	Não apresentada	R\$ 583,40	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 1341358, emitida em 31/10/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
REVEST DO BRASIL ACABAMENTOS LTDA	07.666.823/0001-08	R\$ 75,68	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 8.479,10	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 548632, 577328, 577079, 577102 e 577103, emitidas em 16/06/2025, 31/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
S G PECAS LTDA	81.438.541/0001-06	R\$ 3.157,50	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 3.157,50	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 46765, emitida em 11/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SARANDI TRATORES LTDA	77.266.575/0001-85	R\$ 1.109,59	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 9.109,59	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão versa na majoração do crédito, em razão da inclusão do saldo devedor decorrente das Notas Fiscais nºs. 27.782 e 26.860.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SOMACO SA COMERCIO DE AUTOMOVEIS	79.109.203/0001-70	R\$ 2.778,99	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 3.781,76	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 444657, 448712, 453096, 454145, 107835, 109009, 110005 e 110300, emitidas em 29/07/2025, 05/09/2025, 16/10/2025, 28/10/2025, 29/07/2025, 05/09/2025, 16/10/2025 e 28/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SORASA - AUTO PEÇAS LTDA	72.329.550/0001-60	R\$ 412,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 412,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 160136, emitida em 08/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	46.743.997/0001-70	-	-	-	Apresentadas e parcialmente acolhidas	R\$716.096,73	III	Quirografário	Pareceres da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão versa na inclusão do Credor em razão do saldo devedor decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº 019132777 (019005304), 019137573 (019009232), 018955447, 018972248 e 019099833 (018970661).
VMD - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	72.295.793/0003-96	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.450,10	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 38865, 84475, 438968 e 442257, emitidas em 14/07/2025, 15/09/2025, 25/08/2025 e 16/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	01.637.895/0001-32	-	-	-	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 16.560,00	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão versa na majoração do crédito, em razão do saldo devedor decorrente das Notas Fiscais 320.558, 447.088, 447.749, 447.750, 448.691, 515.689, 448.861 e 515.501. Além disso, o credor em questão, por ser a matriz, consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pela Recuperanda.
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	01.637.895/0082-06	R\$ 4.114,80	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	A Administradora Judicial consolidou o crédito declarado com relação ao credor em questão (filial) ao credor matriz, inscrito no CNPJ nº 01.637.895/0001-32.
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	01.637.895/0078-11	R\$ 1.314,40	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	A Administradora Judicial consolidou o crédito declarado com relação ao credor em questão (filial) ao credor matriz, inscrito no CNPJ nº 01.637.895/0001-32.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ASTMIX CONCRETOS LTDA - EPP	51.830.722/0001-04	R\$ 20.075,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 32.119,97	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 388 e 251, emitidas em 31/10/2025 e 25/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AWG PNEUS LTDA - ME	46.540.934/0001-17	R\$ 4.993,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 243,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 1373, emitida em 23/09/2025, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BOER & REIS LTDA - ME	04.966.423/0001-11	-	-	-	Não apresentada	R\$ 3.292,50	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 7279, emitida em 23/09/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BORGES E MORAES LTDA - EPP	79.107.132/0001/77	-	-	-	Não apresentada	R\$2.023,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 16728, emitida em 31/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BORIM COMERCIO DE CORDAS E LONAS LTDA - EPP	07.229.908/0001-10	R\$ 1.360,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.360,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 20419, emitida em 01/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BRILHANTE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP	43.653.046/0001-12	R\$ 1.905,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.905,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1564, 1568, 1592, 1717 e 1736, emitidas em 01/09/2025, 02/09/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/10/2025 e 17/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005				DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	CRÉDITO		CLASSE	NATUREZA		
C FACIL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	27.221.602/0001-25	R\$ 438,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 438,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 85172, emitida em 21/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	
CAMILO & VALARINI LTDA - ME	17.307.974/0001-15	R\$ 239,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 239,20	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 40169, emitida em 07/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CAMPOS & ZAMBON LTDA - ME	80.798.242/0001-01	-	-	-	Não apresentada	R\$ 5.960,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 9175, emitida em 12/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CARLOS ALBERTO HITZ - ME	04.895.600/0001-16	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.805,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 2324, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CEMASOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS PARA HDD LTDA - ME	36.443.804/0001-02	R\$ 25.021,34	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 25.021,34	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 2135 e 2198, emitidas em 04/08/2025 e 02/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CIMENTO & ARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	09.813.575/0001-06	R\$ 11.250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 11.250,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 17712, 17740 e 17774, emitidas em 19/08/2025, 22/08/2025 e 27/08/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTD A - EPP	09.421.568/0001-50	R\$ 700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
D. B. OLIVEIRA & OLIVEIRA LTD A - ME	07.703.553/0001-50	R\$ 1.190,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.190,25	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 7161, emitida em 25/06/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DANILO MONTANHA DE OLIVEIRA LTDA - ME	29.662.622/0001-67	R\$ 2.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.500,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 46, emitida em 27/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ELOISA DOROTI NUNES DALMINA - ME	04.529.704/0001-07	R\$ 9.833,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 23.792,89	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 68072, 68103, 68112 e 67853, emitidas em 21/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025 e 08/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FUHR & HITZ LTDA - ME	15.423.099/0001-01	-	-	-	Não apresentada	R\$ 787,81	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 2744, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
G B METAIS LTDA - ME	02.943.659/0001-07	R\$ 25.770,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 25.770,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 7927, emitida em 11/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GLOBAL DRILL EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP	05.725.368/0001-30	R\$874.694,66	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$904.292,76	IV	ME/EPP	Para fins de validação do crédito, a Recuperanda apresentou Contrato de Compra e Venda, celebrado em 05/08/2024, por meio do qual formalizou a aquisição de maquinários na condição de compradora, figurando o Credor como vendedor. Restou pactuado, como contraprestação, a tradição de bem móvel, bem como o pagamento do saldo remanescente mediante parcelas sucessivas ou, ainda, por meio da quitação de despesas e obrigações assumidas pelo vendedor. Para comprovação do adimplemento parcial, foram apresentados comprovantes de pagamento realizados no período de 12/04/2024 a 20/05/2025, cujos valores foram devidamente abatidos do saldo devedor contratual. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GONÇALES PNEUMÁTICOS LTDA - EPP	53.363.704/0007-80	R\$ 1.941,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.941,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 828, 4551, 4262 e 4591, emitidas em 06/08/2025, 12/09/2025, 06/08/2025 e 18/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HIDRAUTEC MANUTENCOES EM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	53.635.131/0001-01	R\$ 20.470,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 22.455,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 93, 234, 235 e 227, emitidas em 30/10/2025, 21/10/2025, 24/10/2025 e 06/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
IDEALIZE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	02.438.176/0001-55	R\$ 1.008,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.008,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 45554, emitida em 19/08/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IJS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - EPP	43.741.454/0001-26	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.333,50	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 15250 e 15106, emitidas em 10/09/2025 e 30/08/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
INJEDIESEL - BOMBAS INJETORAS ARAPONGAS LTDA - EPP	76.049.147/0001-38	R\$ 11.208,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
J B DE MORAES FERREIRA LTDA - ME	12.137.490/0001-51	R\$ 57.166,44	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$77.763,64	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 5392, 5417, 5473, 5500 e 5583, emitidas em 20/08/2025, 29/08/2025, 19/09/2025, 01/10/2025 e 29/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
J SCHWARZ PRODUCAO DE MUDAS E IMPLANTACAO DE GRAMADOS LTDA - ME	19.942.315/0001-86	R\$ 1.280,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.280,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 178 e 194, emitidas em 26/09/2025 e 16/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, embora o Credor tenha apresentado novos títulos, não foi possível a inclusão correspondente, tendo em vista que as Notas Fiscais nºs 213 e 209 possuem fato gerador posterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquanto a Nota Fiscal nº 193 foi emitida em face de terceiros.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JP REVESTIMENTOS LTDA - EPP	39.516.849/0001-58	R\$ 37,92	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 37,92	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 44575, emitida em 16/06/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
JVBR MADEIRAS LTDA - ME	55.131.878/0001-58	R\$ 3.292,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LEILA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA LTDA - ME	32.772.992/0001-61	R\$ 8.245,16	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 8.245,16	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 16248, 16529, 16718 e 17163, emitidas em 28/08/2025, 10/09/2025, 23/09/2025 e 17/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
LUCIANO SALDANHA ROCHA DOS ANJOS - ME	53.128.532/0001-75	R\$ 11.220,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 11.220,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 35, emitida em 03/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
M. T. FRANCESCHINI LTDA - ME	09.577.811/0001-24	R\$ 1.115,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.115,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 23131, emitida em 15/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MADEIRAS PELOSI LTDA - ME	29.057.563/0001-06	R\$ 4.270,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.270,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 873, emitida em 08/10/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MADEIREIRA ITALIA LTDA - ME	13.178.476/0001-69	R\$ 18.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 18.500,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 9966 e 10010, emitidas em 06/10/2025 e 20/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MATARA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA SUSPENSAO LTDA - ME	02.526.785/0001-66	R\$ 384,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 384,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 10939, emitida em 26/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MULTIPAR EMBREAGENS LTDA - ME	08.995.401/0001-30	R\$ 5.841,68	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.841,68	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 684, 702, 709, 746, 747 e 778, emitidas em 07/08/2025, 21/08/2025, 27/08/2025, 24/09/2025, 24/09/2025 e 22/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
NELSON WELTER & CIA LTDA - ME	01.262.085/0001-49	R\$ 851,92	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 851,92	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 27983 e 28035, emitidas em 25/09/2025 e 01/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NIERO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP	34.022.204/0001-45	R\$ 1.586,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.586,90	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 774 e 898, emitidas em 01/09/2025 e 21/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
NIERO MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA - ME	04.234.216/0001-72	R\$ 4.404,30	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.404,30	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 88, 89 e 105, emitidas em 19/09/2025, 23/09/2025 e 09/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
OSVALDO SANTANA INJEDIESEL LTDA - EPP	09.640.727/0001-08	-	-	-	Não apresentada	R\$ 9.818,67	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 4962, 4963, 5109 e 5110, emitidas em 06/08/2025, 06/08/2025, 06/10/2025 e 06/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
OTTO PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAS LTDA - EPP	02.507.136/0001-18	R\$ 2.250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.250,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 20585, emitida em 11/08/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PAPELARIA CERRO AZUL LTDA - ME	84.964.691/0001-33	R\$ 607,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 607,90	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Nota Fiscal nº 14604, emitida em 22/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PATROLMAR TRATORES E PECAS LTDA- EPP	86.732.591/0001-07	R\$ 1.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.000,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 23738 e 23876, emitidas em 09/09/2025 e 13/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PRODUSEG-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	03.238.090/0003-03	R\$ 1.333,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
PV COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP	82.243.767/0001-06	R\$ 3.705,87	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.211,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram as Notas Fiscais nºs 43441, 43441, 43775, 43910 e 44088, emitidas em 07/08/2025, 04/09/2025, 18/09/2025, 04/10/2025 e 18/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, embora também tenham sido apresentadas as Notas Fiscais nºs 44368, 44369, 44370, 44371 e 44372, não foi possível a inclusão correspondente, tendo em vista que todos os títulos foram emitidos em 04/11/2025, isto é, possuem fato gerador posterior ao pedido de Recuperação Judicial.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
R S BARROTTO LTDA - ME	37.623.213/0001-80	R\$ 3.262,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.262,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 759, 762, 763 e 771, emitidas em 06/10/2025, 12/10/2025, 13/10/2025 e 20/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
R.M. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	09.158.432/0001-08	R\$ 5.178,78	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.178,78	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 91949, 93329, 93559 e 93630, emitidas em 11/09/2025, 15/10/2025, 21/10/2025 e 23/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS GUARACIABA LTDA - EPP	75.141.226/0001-01	R\$ 6.403,16	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.403,16	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 4667, 4684, 4695, 4713, 28017, 28122 e 28168, emitidas em 24/06/2025, 09/07/2025, 17/07/2025, 30/07/2025, 30/07/2025, 09/09/2025 e 24/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Em complemento, o Credor apresentou os boletos correspondentes às parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
REVEST METALSHOP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME	10.348.937/0001-06	R\$ 839,06	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.503,57	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 278, 13093, 287839 e 301376, emitidas em 30/10/2025, 16/06/2025, 16/06/2025 e 30/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, o credor em questão, por ser a matriz, consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pela Recuperanda.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
REVEST METALSHOP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	10.348.937/0002-97	R\$ 357,34	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Administradora Judicial consolidou o crédito declarado com relação ao credor em questão (filial) ao credor matriz, inscrito no CNPJ nº 10.348.937/0001-06.
RODABI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP	08.634.774/0001-86	R\$ 2.924,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.924,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 12772, emitida em 30/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROGERI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP	07.294.707/0001-05	-	-	-	Não apresentada	R\$ 2.600,70	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 1070, emitida em 05/08/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ROMULO ANDRE TRINDADE DE CARLIS - ME	36.092.795/0001-52	R\$ 1.146,66	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.146,66	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 53, emitida em 11/09/2025, acompanhada de um relatório indicando a parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROQUE SPIES & CIA LTDA - EPP	17.804.858/0001-01	R\$ 2.515,33	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.515,33	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 18613, emitida em 07/10/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
S S DIESEL ASTORGA - SERVICOS - ME	51.506.966/0001-36	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.390,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1188 e 1189, ambas emitidas em 06/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SAFRA PNEUS LTDA - EPP	10.668.736/0001-96	-	-	-	Não apresentada	R\$ 4.750,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 2504 e 2457, emitidas em 23/09/2025 e 12/08/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SC RECAPADORA DE PNEUS LTDA - EPP	36.297.220/0001-76	R\$ 2.632,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.632,25	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 8149 e 8391, emitidas em 22/08/2025 e 23/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SOUZA MADEIRAS NSR LTDA - EPP	52.349.481/0001-49	R\$ 11.349,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 11.349,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor e a Recuperanda apresentaram a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 186, 187, 191, 196 e 208, emitidas em 03/06/2025, 04/09/2025, 11/09/2025, 19/09/2025 e 09/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP	17.529.965/0001-79	R\$ 564,93	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 564,93	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 27508, emitida em 03/09/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TINO MOBILIARIO URBANO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	47.374.464/0001-21	R\$ 3.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.500,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 58 e 62, emitidas em 07/02/2024 e 20/02/2024, acompanhadas de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
TRATORESTE PEÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - EPP	54.191.895/0001-18	R\$ 1.035,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.035,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 24918, emitida em 04/08/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
V.A AUTO PECAS LTDA - ME	51.152.448/0001-61	R\$ 389,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 389,80	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 29905, emitida em 24/09/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
WILLYAM RICARDO BOUFLEUR LTDA - ME	42.293.923/0001-29	R\$ 1.037,65	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.037,65	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 1479, emitida em 02/09/2025, acompanhada de um relatório indicando o vencimento e parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (31/10/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Creditores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSW 6EMWR STAAW 3D5KA